



DECRETO Nº 31, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Santa Branca em razão da pandemia do novo COVID-19.

CELSO SIMÃO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do Município de Santa Branca, e

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de Novo Coronavírus

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Santa Branca pelo período de 180 dias, permitindo-se, conseqüentemente, a dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como a contratação excepcional de pessoal para atender à situação posta nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Santa Branca, ficam definidas nos termos deste Decreto.



DECRETO Nº 31, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Santa Branca:

- I – eventos de qualquer natureza realizados pelo poder público ou particular que exijam licença do Poder Público;
- II- atividades coletivas;
- III – atividades educacionais em todas as escolas das redes públicas e privadas;

§ 1º O recesso e ou férias escolares vigorará pelo prazo a ser definido pelas autoridades locais enquanto perdurar a necessidade, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino poderão adotar a antecipação do recesso/férias previstas neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação, após o retorno das aulas.

§ 4º Os Secretários e Diretores Municipais no âmbito de sua competência poderão suspender programas ou atividades desempenhadas em que haja atendimento ao público, participação da população ou transporte para outros municípios.

§ 5º O funcionamento das unidades escolares vigorará em regime de plantão das 08h às 17h, nos termos do artigo 9º deste decreto.

§ 6º Os servidores lotados nas unidades escolares exercerão suas atividades neste período em regime de revezamento.

Art. 5º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 6º Os eventos esportivos no município de Santa Branca somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização expedida pela Prefeitura Municipal e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 7º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da lei Federal nº 12.529 de 30 de novembro de 2011 e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal



DECRETO Nº 31, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

nº 52.025 de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 8º Os Secretários e Diretores municipais no âmbito de sua competência e verificada a possibilidade em cada setor, poderão adotar para os servidores vinculados ao seu órgão o regime de teletrabalho, de modo a evitar aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, cabendo à chefia imediata o controle, adequação e regime de frequência.

§ 1º Poderão ainda ser antecipadas o gozo de férias aos servidores com mais de uma vencida a critério da administração.

§ 2º Os servidores maiores de sessenta anos, gestantes e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema respiratório, exceto aqueles vinculados à Diretoria de Saúde e Promoção Social, gozarão compulsoriamente período de férias por ventura vencidas ou serão colocados em regime de teletrabalho, conforme preconiza o caput do referido artigo.

Art. 9º O atendimento ao público no âmbito das instalações públicas municipais ficará limitada ao escalonamento de 05 (cinco) pessoas por vez.

Art. 10 No âmbito de outros órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica recomendado à suspensão de eventos com público superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 11 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, revogando-se o Decreto nº 30, de 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 18 de março de 2020.

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 31, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 18 de março de 2020 e publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

Rodrigo

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração